



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 02/2024 - GOINFRA/GI-GELIC-13150

Processo nº 202300036003284
Concorrência nº 071/2023
Recorrente: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., em face do Relatório 264 de Análise das Propostas Comerciais e da Composição da Nota Final no curso da **Concorrência nº 071/2023** (62979521).

O processo em questão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA RESTAURAÇÃO (SEGMENTO 01) DA RODOVIA GO-080, TRECHO: FIM PERÍMETRO URBANO (GOIANÉSIA) - ENTR. BR-080 (A)/GO-342(A) (BARRO ALTO), EXTENSÃO: 41,23 KM, BEM COMO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (SEGMENTO 2) DA RODOVIA GO-230, TRECHO: ENTR. BR-414(B)/GO-230 - ENTR. BR-251(A) (P/ VILA PROPÍCIO), EXTENSÃO: KM. 32,66KM.**

A sessão pública de abertura dos envelopes das propostas de preço ocorreu no dia 04/06/2024, conforme Ata constante do processo (62171446).

Originalmente, quando da abertura das propostas comerciais, os preços ofertados, em ordem crescente, foram os detalhados no quadro a seguir:

EMPRESA	VALOR	COLOCAÇÃO
BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 6.566.341,23	1ª
ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 6.699.281,66	2ª
DELANO CAVALCANTI CALIXTO EPP.	R\$ 6.707.832,44	3ª
TPF ENGENHARIA LTDA.	R\$ 7.234.524,53	4ª

No entanto, como se verifica na diligência aposta no documento nº 62955739, solicitou-se a correção das propostas apresentadas pelas empresas ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA e DELANO CAVALCANTI CALIXTO EPP. Para tanto, as empresas apresentaram os orçamentos retificados, com as correções dos itens solicitados. Os valores de suas propostas passaram, respectivamente, para R\$ 6.699.188,92 (62977858) e R\$ 6.325.521,03 (62956066).

EMPRESA	VALOR	COLOCAÇÃO
DELANO CAVALCANTI CALIXTO EPP.	R\$ 6.325.521,03	1ª
BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 6.566.341,23	2ª
ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 6.699.188,92	3ª
TPF ENGENHARIA LTDA.	R\$ 7.234.524,53	4ª

Feita a análise e divulgado o relatório, foi aberto o prazo previsto no art. 109, I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, oportunizando às licitantes a apresentação de recursos.

A empresa **BECK DE SOUZA** apresentou peça recursal contra possibilidade de mudança no valor da proposta através de diligências, visto que a correção da proposta alterou a classificação antes disposta.

Já a empresa **DELANO CAVALCANTI** argumentou que a possibilidade de alteração é benéfica para a Administração, visto que se obteve melhor proposta.

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre o tema, visto que envolve questão de alta complexidade jurídica. Em seu Parecer Jurídico 596/2024, a Procuradoria Setorial entende que não se pode ignorar a a possibilidade de retificação de proposta, desde que se observe o mesmo valor global anterior à abertura dos envelopes.

Sendo assim, passa-se a decidir.

1. DECISÃO

Considerando a manifestação da Procuradoria Setorial desta Agência abaixo transcrita, em relação ao argumento da recorrente sobre a possibilidade de alteração do valor inicial da proposta através de diligência:

"3.11. Da apreciação e da fundamentação exposta no presente parecer, supostamente, parece ser cabível a desclassificação da proposta vencedora da empresa Delano Cavalcanti Calixto EPP, tendo em vista que a alteração realizada foi capaz de modificar o valor global da proposta, fazendo com que a licitante pudesse obter vantagem não prevista no edital ou no ordenamento jurídico.

3.12. No entanto, faz-se necessária uma ponderação, em sintonia com a jurisprudência do TCU acima citada. Afinal, diante da nova orientação jurídica, não se ignora a possibilidade de retificação da proposta, para que observe o mesmo valor global anterior à abertura dos envelopes, com as respectivas adequações nos custos unitários."

Ante o exposto, conhecemos do recurso para, no mérito, **dar-lhe provimento.**

O quadro de propostas comerciais volta a ser o inicial, e assim será necessária a retificação do Relatório 264, voltando a considerar o preço inicial da empresa DELANO CAVALCANTI CALISTO EPP., como exposto abaixo:

EMPRESA	VALOR	COLOCAÇÃO
BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 6.566.341,23	1ª
ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 6.699.281,66	2ª
DELANO CAVALCANTI CALISTO EPP.	R\$ 6.707.832,44	3ª
TPF ENGENHARIA LTDA.	R\$ 7.234.524,53	4ª

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, encaminham-se os autos à autoridade competente, para análise e deliberação acerca do presentes recurso administrativo.

JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM

Presidente da CPL

Goiânia, 27 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 27/08/2024, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64165951** e o código CRC **198145A9**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055


Referência: Processo nº 202300036003284


SEI 64165951

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
CHEFIA DE GABINETE

Referência: Processo nº 202300036003284
Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA
Assunto: Ratificação da Decisão n.º 02/2024/GI-GELIC (SEI n.º 64165951)
DESPACHO Nº 10/2024/GOINFRA/PR-GABIN-10846

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se da Concorrência n.º 071/2023, visando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de supervisão da restauração (Segmento 01) da rodovia GO-080, trecho: fim perímetro urbano (Goianésia)-ENTR. BR-080 (A)/GO-342(A) (Barro Alto), extensão: 41,23 KM, bem como da pavimentação asfáltica (Segmento 2) da rodovia GO-230, trecho: ENTR. BR-414(B)/GO-230-ENTR. BR-251(A) (P/ Vila Propício), extensão: KM. 32,66 KM.
- 1.2. Se extrai da Decisão n.º 02/2024/GI-GELIC (SEI n.º 64165951) que a empresa BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., interpôs recurso (SEI n.º 63371120) tempestivamente, em face do Relatório de Análise das Propostas Comerciais e Composição da Nota Final no curso da Concorrência n.º 071/2023. A empresa se manifestou contra a possibilidade de mudança no valor da proposta via diligências, visto que a correção da proposta alterou a classificação antes disposta.
- 1.3. A DELANO CAVALCANTI CALIXTO EPP., protocolou suas Contrarrazões (SEI n.º 63807836), no qual elucidou que a possibilidade de alteração é benéfica para a Administração, visto que se obteve melhor proposta. O processo foi encaminhado à Procuradoria Setorial, conforme se verifica do Despacho n.º 591/2024/GI-GELIC (SEI n.º 63851200).
- 1.4. A Douta Procuradoria exarou o Parecer Jurídico n.º 596/2024/PR-PROSET-ANS (SEI n.º 63917162), onde assim concluiu:

[...]

- 4.1. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conclui-se:
- 4.2. a) Pela ilegalidade da atuação da licitante em diligência que altere o valor global da proposta já apresentada; e
- 4.3. b) Pela possibilidade de retificação da proposta pela licitante, para que observe os parâmetros do item anterior das conclusões deste Parecer Jurídico.
- 4.4. Enfim, deve-se observar que cabe a esta Especializada prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Agência, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.
- 4.5. É o parecer.
- 4.6. Ao consulente.

- 1.5. Por fim, a Gerência de Licitação, recebeu as respectivas manifestações, e por meio da sua Comissão, analisou e proferiu a Decisão n.º 02/2024/GI-GELIC (SEI n.º 64165951), onde concluiu da seguinte forma:

[...]

Ante o exposto, conhecemos do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento.

O quadro de propostas comerciais volta a ser o inicial, e assim será necessária a retificação do Relatório 264, voltando a considerar o preço inicial da empresa DELANO CAVALCANTI CALISTO EPP., como exposto abaixo:

EMPRESA	VALOR	COLOCAÇÃO
BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 6.566.341,23	1ª

EMPRESA	VALOR	COLOCAÇÃO
ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 6.699.281,66	2ª
DELANO CAVALCANTI CALIXTO EPP.	R\$ 6.707.832,44	3ª
TPF ENGENHARIA LTDA.	R\$ 7.234.524,53	4ª

Em atenção ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, encaminham-se os autos à autoridade competente, para análise e deliberação acerca do presentes recurso administrativo.

1.6. Vieram os autos, então, à Presidência para deliberação, em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

2. **DECISÃO**

2.1. Considerando a análise completa das alegações recursais por parte da Comissão, bem como a extensa fundamentação exarada na decisão, temos que as previsões editalícias quanto à análise de recursos foram satisfatoriamente cumpridas, portanto, **RATIFICO** os termos da Decisão nº 02/2024/GI-GELIC (SEI nº 64165951), que concedeu provimento ao recurso ora interposto, alterando o resultado divulgado da Concorrência nº 071/2023.

2.2. Retornem-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento e demais providências.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 28/08/2024, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64177376** e o código CRC **4B708B00**.



Referência: Processo nº 202300036003284



SEI 64177376